



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de lei nº 5.501/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	11	22	Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
Data para emitir parecer:					x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
						8 dias (art. 68, R.I)
						16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
						24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

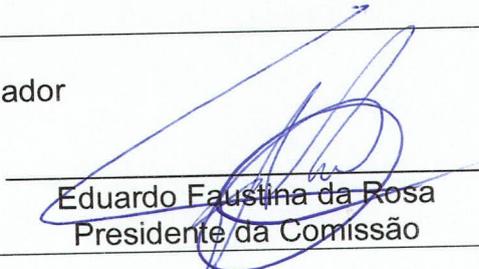
Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Imbituba, para o Fundo Municipal de Saneamento de Imbituba e para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador

, em 23/11/2022.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei que visa a abertura de crédito para a Prefeitura Municipal de Imbituba, para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Imbituba, para o Fundo Municipal de Saneamento de Imbituba e para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 17/11/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária do dia 21/11/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise da Constitucionalidade e legalidade.



É o relatório.

## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 7.481.500,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) para reforço das dotações orçamentárias da prefeitura municipal de Imbituba.

Segundo a exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação de dotações orçamentárias, haja vista a necessidade de ampliação de orçamento para atendimento de despesas prioritárias e de caráter continuado, como Folha de Pagamento e investimentos em educação e saúde.

Destacou ainda que, algumas despesas que serão anuladas não foram executadas nesse exercício até o mês de outubro, sendo projetadas para o exercício de 2023 a sua execução.

As dotações orçamentárias que serão anuladas totalizam em R\$ 7.481.500,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), e são as seguintes:

- **SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO – SEGAB**
  - Parceria com Segurança – Porto
  - Manutenção da secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito
  - Grupo de Mães e Idosos
- **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**
  - Encargos Especiais – Dívida Interna
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA**
  - Pavimentação de vias públicas
- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
  - Manutenção da Procuradoria Geral
  - Manutenção da Procuradoria Geral
- **SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO – SEGPLAN**
  - Manutenção da SEGPLAN
  - Regularização Fundiária – Lar Legal



Modernização da Gestão Urbana

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO - SEFIC**

Manutenção da SEFIC

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA**

Apoio e Incentivo a Pesca, Agropecuária e ao Desenvolvimento Sustentável

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Estruturação Rede Serviços Atenção Básica

Estruturação Rede Serviços Atenção Básica

Assistência Farmacêutica

Gestão do SUS

Gestão do SUS

Gestão do SUS

- **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Obras, Infraestrutura, Revitalização e Monitoramento de Áreas Ambientais

Obras, Infraestrutura, Revitalização e Monitoramento de Áreas Ambientais

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE**

Manutenção do Transporte Escolar

- **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

Sanear faz a diferença

O projeto de lei está em consonância com o disposto no Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica, sendo que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Neste sentido é o art. 167, Inciso VI, da CF/88, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo



ainda deve indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, esta o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.<sup>1</sup>

Destaca-se que estão anulando dotações do Fundo Municipal de Saúde e da Samae fazendo-se necessária a ata do Conselho M de Saúde e do Saneamento, as quais não foram devidamente juntadas.

Assim, deverá ser solicitado o envio de expediente ao Poder Executivo, solicitando as atas dos referidos conselhos, constando que este tem ciência do remanejamento pretendido, sendo que o projeto somente poderá ser deliberado em plenário, após a juntada das atas dos conselhos.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se o Projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.501/2022.

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de novembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do texto substitutivo Projeto de Lei nº 5.401/2022.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2022.

**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

**Michell Nunes**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro

<sup>1</sup> Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] III - os orçamentos anuais.